

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
UASG: 925803

Rodrigo Arnt Nunes, pessoa física, inscrito no CPF nº 032.900.070-57, residente e domiciliado na Av. Gov. José Malcher, nº 163, ap. 408A, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das disposições contidas no Edital do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO ISO 27001 PARA FABRICANTES

O item 6.5 do Termo de Referência (e outros correlatos nas páginas 100-192) exige que o fabricante dos dispositivos possua a certificação ISO 27001 válida.

Fundamentação: A exigência de certificações ISO como requisito de habilitação ou de aceitabilidade do produto é considerada restritiva pela jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU). O entendimento consolidado (ex: Acórdão 1612/2008-Plenário) é de que a ISO não deve ser utilizada como critério eliminatório, mas sim como critério de pontuação técnica em licitações de técnica e preço. Além disso, a ISO 27001 refere-se a um Sistema de Gestão de Segurança da Informação organizacional, e não a uma certificação de produto individual, tornando a exigência tecnicamente inadequada para fabricantes de componentes.

Pedido: Solicita-se a exclusão da exigência de certificação ISO 27001 para os fabricantes ou sua substituição por critérios de conformidade técnica do produto.

2. DO PRAZO DE GARANTIA DESPROPORCIONAL (36 MESES)

Para diversos itens, como o 'Sensor Tipo 4', exige-se garantia mínima de 36 meses atestada por datasheet e declaração oficial do fabricante.

Fundamentação: Exigências de garantias muito superiores ao padrão de mercado (geralmente 12 meses) para itens de tecnologia podem ser interpretadas como direcionamento para marcas específicas que oferecem tais pacotes de suporte nativos, limitando a participação de outros fornecedores de tecnologia equivalente que poderiam atender à demanda com garantias padrão ou extensões comerciais.

Pedido: Solicita-se a revisão do prazo de garantia para 12 meses ou a aceitação de garantia prestada pela licitante contratada, sem obrigatoriedade de declaração de fábrica para prazos estendidos.

3. DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA: CAPACIDADE DE CARTÃO DE MEMÓRIA (164GB)

Na página 171, para o Sensor Tipo 1, exige-se cartão SD com 'Capacidade de 164GB'.

Fundamentação: Trata-se de um erro material evidente. As capacidades padrão de mercado seguem potências de 2 (128GB, 256GB). A capacidade de 164GB é inexistente no mercado mundial, o que torna o edital inexecutável neste ponto (art. 6º, V, Lei 14.133/2021).

Pedido: Correção da especificação para 128GB, 256GB ou a expressão 'capacidade mínima de 128GB'.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS DE SERVIDORES (TIPOS 1-3)

As páginas 125-127 detalham CPUs com frequências exatas, número de núcleos, cache e TDP específicos, além de slots DIMM e características de HDDs que apontam para modelos restritos.

Fundamentação: A combinação de múltiplos fatores técnicos exatos (ex: 2.3GHz base/3.4GHz turbo, 30MB cache, TDP 150W) configura direcionamento para modelos específicos (ex: Intel Xeon Scalable), excluindo processadores equivalentes ou superiores de outros fabricantes. Tal prática é vedada pelo art. 25, §1º, da Lei 14.133/2021.

Pedido: Revisão das especificações para que sejam baseadas em desempenho (ex: pontuação mínima em benchmarks) e não em características físicas exclusivas de um fabricante.

5. DO USO DE NOMES PROPRIETÁRIOS E DESIGNS RESTRITIVOS

O edital utiliza termos como 'Autotracking 3.0', 'Starlight' e exige designs como 'duas lentes' para contagem e 'câmera dupla' para biometria.

Fundamentação: O uso de nomenclaturas proprietárias (marcas Hikvision/Dahua) e a exigência de design de hardware específico (ex: duas lentes) limitam alternativas

funcionais equivalentes que utilizam outras tecnologias (como IA monocular) para atingir o mesmo fim. A citação de marcas sem a devida justificativa e sem a expressão 'ou similar' fere a competitividade.

Pedido: Substituição dos termos proprietários por descrições funcionais (ex: 'rastreamento automático avançado') e permissão para tecnologias equivalentes que alcancem os mesmos resultados de precisão.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o provimento da presente impugnação, com a consequente alteração do Edital e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Belém- Pará, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO ARNT NUNES